



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº539, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO
DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte pontos percentuais), aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício em curso, até 31 de março do exercício.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) relativo a multa e juros legais, àqueles contribuintes que se encontrarem na dívida ativa por débito relativo ao IPTU.

Parágrafo Único – O desconto que trata no caput deste artigo, é somente para pagamentos em quota única.

Art. 3. Fica o Poder executivo autorizado a realizar o parcelamento de até 4(quatro) vezes, àquele contribuinte que estiver em atraso com o IPTU.

Parágrafo único: O Valor da parcela não poderá ser menor que R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre-MG, 08 de fevereiro de 2019.


Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

SANCIONADO

Em: 11/02/2019

